

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir sua última manifestação de **fls. 3.279-3.282**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.283** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fl. 3.284** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
3. **Fls. 3.286-3.287** – Decisão designando as datas de 13.03.2023, 16.03.2023 e 23.03.2023 para a realização de leilão público dos imóveis arrecadados, determinando o desentranhamento das peças de fls. 3.276-3.277 e a intimação da falida e do Ministério Público acerca dos pedidos do Administrador Judicial de fls. 3.279-3.282.
4. **Fls. 3.289-3.300** – Leiloeiro postulando a publicação do edital de leilão.
5. **Fls. 3.302-3.340** – Intimações eletrônicas.
6. **Fls. 3.342-3.351** – Intimações via postal e ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.

7. **Fl. 3.352** – Certidão de desentranhamento.
8. **Fl. 3.354** – Ministério Público não se opondo à expedição de mandado de pagamento exclusivamente para satisfação das cotas condominiais vencidas após a declaração de falência; indicando que a verba honorária deverá ser objeto de habilitação no passivo concursal, na forma da manifestação do AJ.
9. **Fls. 3.355-3.364 e 3.373-3.374** – Certidões de intimações eletrônicas.
10. **Fls. 3.365-3.372** – Certidão de expedição de documentos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante das certidões de intimações tácitas de fls. 3.259-3.271, efetuadas desde 16.11.2022, em cumprimento ao item 5, da r. decisão do index 3229, verifica-se a inexistência de oposição da falida e credores sobre o pagamento de honorários requerido pelo Administrador Judicial às fls. 3193-3198, sendo certo que inexistente oposição do Ministério Público, conforme manifestação de fl. 3.206. Por tal, será reiterado o pedido contido no **item “b” de fl. 3.197**, ocasião em que foi pleiteada a expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, a partir da conta da massa falida (nº 4500133930227) e através dos dados bancários ao final indicados, no valor de R\$ 29.519,48 (vinte e nove mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Prosseguindo, **informa a Administração Judicial ciência da r. decisão de fls. 3.286-3.287**, designando as datas de 13.03.2023, 16.03.2023 e 23.03.2023 para a realização de leilão público dos imóveis avaliados nos indexes 2.806-2.968.

Por fim, **considerando a manifestação ministerial de fl. 3.354**, o Administrador Judicial reitera sua manifestação de fls. 3.193-3.198, opinando no sentido do parcial deferimento dos pedidos de fls. 3.152-3.156 e 3.214-3.224, com a expedição de mandado de pagamento em favor do credor extraconcursal, no valor de R\$ 171.825,89 (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, a partir da conta da massa falida (nº 4500133930227) e através dos dados bancários a seguir, no valor de R\$ 29.519,48 (vinte e nove mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos). Observa-se que inexistente oposição da falida, dos credores e do Ministério Público, conforme fls. 3.259-3.271 e 3.206.**

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

- b) **pelo parcial deferimento dos pedidos de fls. 3.152-3.156 e 3.214-3.224, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do credor extraconcursal (Condomínio do Edifício Acre), no valor de R\$ 171.825,89 (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Observa-se que o Ministério Público ratificou o posicionamento desta Administração Judicial, conforme fl. 3.354.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312